

EMENDA nº 61
AO PLC 32/2007
(PL 7709/2007, na Casa de Origem)

Modifique-se o art. 1º do Projeto, dando a seguinte redação ao § 2º do art. 20:

§ 2º Ressalvadas as licitações para contratação de serviços e compras de grande vulto, de serviços técnicos profissionais especializados ou de obras, todas as demais poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico.

JUSTIFICATIVA

O texto atual do PLC causa confusões de interpretação entre Pregão e a realização da licitação por processamento eletrônico. Entende-se que para as licitações de serviços e compras de grande vulto, de serviços técnicos profissionais especializados ou de obras, não se deve utilizar de meios eletrônicos, pois este procedimento não se adequa à avaliação dos aspectos técnicos das propostas, e nem traz a segurança necessária contra o vazamento de informações técnicas.

Sala das Comissões,

Senador Francisco Dornelles